



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 400-B, DE 2024

(Da Sra. Carol Dartora)

Institui a Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E  
FAMÍLIA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer da relatora  
- Parecer da Comissão

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**

(Dep. Carol Dartora)

Institui a Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro.

Art. 1º Fica instituída a campanha de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser celebrado anualmente no dia 17 de novembro.

Art. 2º Serão realizadas anualmente, no mês de novembro, atividades e mobilizações direcionadas à conscientização sobre o parto prematuro, com foco na visibilidade dos riscos envolvidos, bem como na assistência aos bebês prematuros, proteção e promoção dos direitos de gestantes e de suas famílias.

Art. 3º Mediante a participação direta e em acordo com os parâmetros de gestores, serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo integrado com os poderes executivo, legislativo e judiciário e, fundamentadamente, com entidades



\* C D 2 4 1 5 0 1 3 1 5 4 0 0 \*

e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais, órgãos governamentais, como forma de contribuir para a resposta brasileira à conscientização sobre a prematuridade, incluindo, dentre outras ações:

- I – iluminação de prédios públicos com luzes de cor roxa;
- II – promoção de palestras e atividades educativas;
- III – veiculação de campanhas de mídia;
- IV – realização de eventos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a prematuridade (nascimento antes de 37 semanas de gestação) é a principal causa de mortalidade de crianças com menos de 5 anos no mundo todo.

Segundo dados da UNICEF e do Ministério da Saúde, em torno de 12% de todos os partos realizados no Brasil são de bebês prematuros. Este percentual nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 340 mil nascimentos prematuros todos os anos.

Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida.

A prematuridade é, portanto, um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para a pessoa gestante e para o bebê, o nascimento prematuro deixa marcas



\* C D 2 4 1 5 0 1 3 1 5 4 0 0 \*

psicológicas permanentes para as famílias e é uma das grandes causas de deficiências em crianças, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Ocorre também que muitas mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais durante e após a alta hospitalar.

A divulgação dos fatores de risco como gestação na adolescência ou muito tardia, hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário e o alto índice de cesáreas eletivas no nosso país, entre outros fatores, pode contribuir muito para a diminuição do número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.

Além de campanhas de educação sexual para adolescentes, de incentivo ao planejamento familiar e ao acompanhamento pré-natal, a identificação precoce e o correto encaminhamento de gestantes de risco para unidades de saúde especializadas podem salvar vidas.

É essencial a valorização de iniciativas e políticas públicas do Ministério da Saúde já bem estabelecidas, como a Atenção Humanizada para o Recém-nascido de Baixo Peso (Método Canguru), a Rede Cegonha, a Iniciativa Hospital Amigo da Criança, a Estratégia Qualineo e a política de reanimação neonatal. O presente projeto prevê uma campanha coordenada dessas e de outras iniciativas para chamar a atenção para a causa da prematuridade no mês de novembro.

No mundo todo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade e no dia 17 deste mesmo mês é celebrado o “Dia Mundial da Prematuridade”.



\* C D 2 4 1 5 0 1 3 1 5 4 0 0 \*

A data foi incorporada aos calendários oficiais da maioria dos países da Europa, e dos Estados Unidos e Canadá, por uma iniciativa da Fundação Europeia para o Cuidado dos Recém-nascidos (EFCNI), em 2008, com o apoio da instituição americana *March of Dimes*, e trazida para o Brasil pela Associação Brasileira de Pais e Familiares de Bebês Prematuros (ONG Prematuridade.com) no ano de 2014.

Algumas das atividades desenvolvidas na campanha são a "*Global Illumination Initiative*", que visa a iluminação de prédios públicos na cor roxa – cor símbolo da causa - durante o mês de novembro, além de encontros, audiências públicas, seminários, caminhadas, eventos públicos e discussões científicas sobre o tema, tanto de forma presencial, como virtual.

Isto posto, sugerimos que seja fixado o mês de novembro como o mês de conscientização a respeito da prematuridade, em âmbito nacional, denominando-o "Novembro Roxo", o dia 17 de novembro como "Dia Nacional da Prematuridade" e a semana referente ao dia como "Semana da Prematuridade" no qual sejam desenvolvidas ações educativas junto aos diversos setores sociais e governamentais para o esclarecimento amplo e geral a respeito do tema, além de campanhas e disseminação de mensagens sobre prevenção da prematuridade, como também de proteção aos direitos dos bebês prematuros e os de suas famílias.

Desta maneira, pedimos apoio para estender a todo o território nacional as atividades descritas acima e, assim, evitarmos o agravamento dessa epidemia.



\* C D 2 4 1 5 0 1 3 1 5 4 0 0 \*

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2024.

**Deputada CAROL DARTORA**



\* C D 2 4 1 5 0 1 3 1 5 4 0 0 \*

# COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro.

**Autora:** Deputada CAROL DARTORA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 400, de 2024, de autoria da Deputada Carol Dartora, propõe instituir a “Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro”, a ser celebrada anualmente, em todo o território nacional, no dia 17 de novembro.

A proposta preconiza que, durante o mês de novembro, serão realizadas atividades e mobilizações de conscientização sobre o parto prematuro, “com foco na visibilidade dos riscos envolvidos, bem como na assistência aos bebês prematuros, proteção e promoção dos direitos de gestantes e de suas famílias.”

Prevê-se, ainda, que serão desenvolvidas ações em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais e órgãos governamentais, “como forma de contribuir para a resposta brasileira à conscientização sobre a prematuridade”. São previstas, entre outras, as seguintes ações: iluminação de prédios públicos com luzes de



\* C D 2 4 2 1 9 6 7 5 5 8 0 0 \*

cor roxa; promoção de palestras e atividades educativas; veiculação de campanhas de mídia; realização de eventos.

A justificação aponta que a prematuridade, caracterizada como nascimento antes de 37 semanas de gestação, é a principal causa de mortalidade de crianças com menos de 5 anos em todo mundo. Ressalta ainda que no Brasil, cerca de 12% dos partos são prematuros, o que nos coloca na 10ª posição de países com mais partos prematuros.

Destaca-se que a prematuridade é um grande problema de saúde pública, pois “o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é uma das grandes causas de deficiências em crianças, muitas vezes acarretando danos incapacitantes.”

Com a divulgação dos fatores de risco, como gestação na adolescência ou muito tardia, e a valorização de iniciativas e políticas públicas do Ministério da Saúde já bem estabelecidas, como a Atenção Humanizada para o Recém-nascido de Baixo Peso (Método Canguru), pretende-se contribuir para a redução do número de partos prematuros.

Segundo a autora, em todo o mundo, novembro é o mês de sensibilização para a prematuridade, com destaque para o dia 17, quando é celebrado o “Dia Mundial da Prematuridade”.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva em regime ordinário e foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA



\* C D 2 4 2 1 9 6 7 5 5 8 0 0 \*

O Projeto de Lei nº 400, de 2024, propõe instituir a “Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro”, a ser celebrada anualmente, em todo o território nacional, no dia 17 de novembro.

No que toca às competências regimentais desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, especialmente no que concerne às repercussões sobre a família, o nascituro, a criança e o adolescente (art. 32, XXIX, “i), a proposição é meritória e oportuna.

De acordo com o Ministério da Saúde, são considerados prematuros os bebês nascidos antes de completar 37 semanas de gestação. A cada ano, nascem no país cerca de 340 mil bebês prematuros.<sup>1</sup>

Ao instituir oficialmente a “Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro”, o Projeto de Lei nº 400, de 2024, contribui para que o problema da prematuridade seja reduzido, dando concretude ao comando constitucional que atribui não só ao Estado, mas também à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde (CF, art. 227).

Além disso, ao atuar sobre as causas da prematuridade, a “Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro” pode contribuir para a redução de gastos com saúde, educação e assistência social decorrentes da prematuridade, pois as crianças nascidas prematuramente “têm maior risco para problemas de aprendizagem e comportamentais, deficiências motoras, infecções respiratórias crônicas e doenças cardiovasculares ou diabetes, em comparação com bebês nascidos a termo.”<sup>2</sup>

Ressalte-se, ainda, que o dia 17 de novembro já é considerado o Dia Mundial da Prematuridade, bem como é utilizada a cor roxa, tal como previsto no PL nº 400, de 2024, como forma de simbolizar a “sensibilidade e a individualidade, características que são muito peculiares aos bebês

<sup>1</sup> [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-da-saude-reforca-campanha-para-prevencao-da-prematuridade#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20prematuros%20\(ou%20pr%C3%A9,beb%C3%AA%20antes%20do%20tempo%20previsto.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-da-saude-reforca-campanha-para-prevencao-da-prematuridade#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20prematuros%20(ou%20pr%C3%A9,beb%C3%AA%20antes%20do%20tempo%20previsto.)

<sup>2</sup> <https://bvsms.saude.gov.br/17-11-dia-mundial-da-prematuridade-separacao-zero-aja-agora-mantenha-pais-e-bebes-prematuros-juntos/>



\* C 0 2 4 2 1 9 6 7 5 5 8 0 0

prematuros.”<sup>3</sup> De forma alinhada a essa data, o Ministério da Saúde já vem realizando no mês de novembro a campanha “Novembro Roxo”, com o “objetivo conscientizar a população sobre os cuidados e a prevenção da prematuridade.”<sup>4</sup>

Ao instituir a campanha formalmente no calendário nacional, o PL nº 400, de 2024, garante que essa iniciativa seja mantida e que as informações necessárias para a prevenção da prematuridade cheguem à população, o que é fundamental para a proteção à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

Pelo exposto, nosso voto, no mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 400, de 2024.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2024.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2024-3978

<sup>3</sup> <https://bvsms.saude.gov.br/17-11-dia-mundial-da-prematuridade-separacao-zero-aja-agora-mantenha-pais-e-bebes-prematuros-juntos/>

<sup>4</sup> [https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-da-saude-reforca-campanha-para-prevencao-da-prematuridade#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20prematuros%20\(ou%20pr%C3%A9,beb%C3%AA%20antes%20do%20tempo%20previsto.](https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/novembro/ministerio-da-saude-reforca-campanha-para-prevencao-da-prematuridade#:~:text=S%C3%A3o%20considerados%20prematuros%20(ou%20pr%C3%A9,beb%C3%AA%20antes%20do%20tempo%20previsto.)



\* C D 2 4 2 1 9 6 7 5 5 8 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação: 09/12/2024 11:49:54.803 - CPASF  
PAR 1 CPASF => PL 400/2024

PAR n.1

### PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 400/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pastor Eurico - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Amanda Gentil, Benedita da Silva, Daniela do Waguinho, Laura Carneiro, Lincoln Portela, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Chris Tonietto, Cristiane Lopes, Flávia Morais, Franciane Bayer, Meire Serafim, Sâmia Bomfim e Sargento Gonçalves.

Sala da Comissão, em 4 de dezembro de 2024.

Deputado PASTOR EURICO  
Presidente



# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2024

Institui a Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro.

**Autora:** Deputada CAROL DARTORA

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Carol Dartora, institui a Campanha Nacional de conscientização sobre o Parto Prematuro, a ser realizada anualmente, em todo o território nacional, durante o mês de novembro.

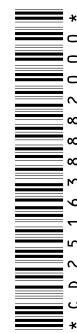
Na justificação, a autora chama atenção para a gravidade do problema da prematuridade:

*De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), a prematuridade (nascimento antes de 37 semanas de gestação) é a principal causa de mortalidade de crianças com menos de 5 anos no mundo todo.*

*Segundo dados da UNICEF e do Ministério da Saúde, em torno de 12% de todos os partos realizados no Brasil são de bebês prematuros. Este percentual nos coloca na décima posição entre os países onde mais nascem crianças prematuras, contabilizando aproximadamente 340 mil nascimentos prematuros todos os anos.*

*Ainda de acordo com o Ministério da Saúde, a prematuridade está ligada a 53% dos óbitos no primeiro ano de vida.*

*A prematuridade é, portanto, um grande problema de saúde pública no Brasil. Além do risco de morte para a pessoa gestante e para o bebê, o nascimento prematuro deixa marcas psicológicas permanentes para as famílias e é uma das grandes causas de deficiências em crianças, muitas vezes acarretando danos incapacitantes. Ocorre também que muitas*



\* C D 2 5 1 6 3 8 8 8 8 0 0 0 \*

*mães e pais acabam abandonando seus empregos para dedicarem-se aos filhos, que precisam de cuidados especiais durante e após a alta hospitalar.*

Argumenta também no sentido da premência de se adotarem medidas de divulgação sobre as formas de prevenção de tal problema:

*A divulgação dos fatores de risco como gestação na adolescência ou muito tardia, hipertensão, diabetes, obesidade, tabagismo, pré-natal deficitário e o alto índice de cesáreas eletivas no nosso país, entre outros fatores, pode contribuir muito para a diminuição do número de partos prematuros e o de mortes a eles associadas.*

*Além de campanhas de educação sexual para adolescentes, de incentivo ao planejamento familiar e ao acompanhamento pré-natal, a identificação precoce e o correto encaminhamento de gestantes de risco para unidades de saúde especializadas podem salvar vidas.*

*É essencial a valorização de iniciativas e políticas públicas do Ministério da Saúde já bem estabelecidas, como a Atenção Humanizada para o Recém-nascido de Baixo Peso (Método Canguru), a Rede Cegonha, a Iniciativa Hospital Amigo da Criança, a Estratégia Qualineo e a política de reanimação neonatal. O presente projeto prevê uma campanha coordenada dessas e de outras iniciativas para chamar a atenção para a causa da prematuridade no mês de novembro.*

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

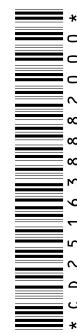
Foi distribuída para exame de mérito à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, que aprovou, em 4.12.2024, parecer favorável ao projeto, com relatório também de minha autoria.

Por fim, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no tocante às competências do art. 54, I, do RICD, quais sejam, quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

2025-3270



\* C D 2 5 1 6 3 8 8 8 2 0 0 0 \*

## II - VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 400, de 2024.

No que se refere aos aspectos cuja análise nos incumbe, observamos que, em termos de **constitucionalidade formal**, a matéria, relacionada à proteção e defesa da saúde e à proteção à infância e à juventude, se insere no âmbito da competência concorrente, cabendo à União, por meio do Congresso Nacional, estabelecer normas de caráter geral, com a sanção do Presidente da República (Constituição Federal, art. 24, XII e XV, e art. 48, *caput*).

Verificamos que a referida temática não se sujeita a nenhuma reserva de iniciativa (Constituição Federal, art. 61). Constatamos, ainda, que não se trata de matéria para cuja veiculação seja exigida a aprovação via lei complementar.

Em relação à **constitucionalidade material**, não vislumbramos óbices à aprovação da proposição, tendo em vista que ela não se contrapõe a nenhum parâmetro normativo constitucional, mas, conforme ressaltado no parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família “*contribui para que o problema da prematuridade seja reduzido, dando concretude ao comando constitucional que atribui não só ao Estado, mas também à família e à sociedade, o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde*” (CF, art. 227).

Com relação à **juridicidade**, vê-se que o Projeto de Lei nº 400, de 2024 não transgride nenhum princípio geral do Direito, acarreta inovação na ordem jurídica, bem como que se reveste de abstração, generalidade, imperatividade e coercibilidade.



\* C D 2 5 1 6 3 8 8 8 2 0 0 0

Por fim, e no que pertine à **técnica legislativa e à redação**, a proposição necessita apenas da correção de dois lapsos de redação: concordância de gênero no art. 1º e renumeração do último artigo para 4º, o que poderá ser feito na redação final. No mais, a proposição está bem escrita e respeita a boa técnica legislativa.

**Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, do Projeto de Lei nº 400, de 2024.**

Sala da Comissão, em 01 de abril de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-3270





Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 400, DE 2024

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 400/2024, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Claudio Cajado - Vice-Presidente, Alencar Santana, Aluisio Mendes, Bia Kicis, Cezinha de Madureira, Coronel Assis, Daiana Santos, Defensor Stélio Dener, Delegado Fabio Costa, Delegado Marcelo Freitas, Félix Mendonça Júnior, Fernanda Melchionna, Fernanda Pessoa, Fernando Rodolfo, Gisela Simona, José Rocha, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lídice da Mata, Lucas Redecker, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Nicoletti, Olival Marques, Orlando Silva, Pastor Eurico, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renilce Nicodemos, Ricardo Ayres, Roberto Duarte, Zé Trovão, Adail Filho, Afonso Motta, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Coronel Fernanda, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Enfermeira Ana Paula, Fausto Pinato, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Julio Cesar Ribeiro, Kiko Caleguim, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marangoni, Nilto Tatto, Silvia Cristina e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257097941300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi

Deputado PAULO AZI  
Presidente

Apresentação: 22/08/2025 10:39:19.997 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 400/2024  
DAD 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257097941300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi